

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**REQUERIMENTO Nº 0306459/2021 - 0306459 - GDGOURA**

Em 16 de fevereiro de 2021.

REQUERIMENTO

Requer o envio de expediente aos Srs. Wagner Mesquita de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, e Adriano Marcos Furtado, Presidente do Conselho Paranaense de Ciclomobilidade - CONCICLO.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, o ENVIO DE EXPEDIENTE aos Srs. Wagner Mesquita de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, e Adriano Marcos Furtado, Presidente do Conselho Paranaense de Ciclomobilidade - CONCICLO, solicitando:

- a realização de Ações Educativas que contemplem o previsto nos arts. 201 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro;
- a inclusão de treinamento prático sobre o tema nas aulas de aprendizagem de mudança de categoria para caminhão, ônibus, e carreta, na mudança de categoria para C, D e E, nos Centro de Formação de Condutores do Estado do Paraná.

Os artigos em questão, citados a seguir, tratam de infrações relativas à convivência no trânsito entre as pessoas que utilizam bicicleta e os condutores de veículos automotores:

CAPÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

[...]

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta;

Infração - média;

Penalidade - multa.

[...]

Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito;

XIII - ao ultrapassar ciclista:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

As ações sugeridas são detalhadas na justificativa do presente requerimento.

JUSTIFICATIVA

Desde 2010, 845 ciclistas perderam a vida em ocorrências de trânsito no Estado, segundo levantamento da Abramet (Associação Brasileira de Medicina de Tráfego). Este número torna o Paraná o segundo Estado da Federação com o maior número de vítimas nestas condições.

Este dado torna-se mais lamentável considerando que o Paraná é apenas o 5º Estado mais populoso do Brasil (o que demonstra que os acidentes fatais ocorrem mais aqui, proporcionalmente) e que possui também o 5º maior Produto Interno Bruto (dados do último censo nacional do IBGE), possuindo, portanto, recursos para preservar a vida dos ciclistas.

Sugere-se como Ações Educativas, a serem incorporadas ao Programa Educativo para o Trânsito do Detran - Paraná: a) a realização de um treinamento colocando ciclistas e motoristas de ônibus em posições opostas, possibilitando que cada um sinta a experiência do outro dentro do trânsito; b) Compartilhar a referida prática nas aulas de aprendizagem de mudança de categoria para caminhão, ônibus, e carreta, na mudança de categoria para C, D e E, nos Centro de Formação de Condutores do Estado do Paraná.

A prática já foi realizada em São Paulo, Pernambuco e outros estados. No treinamento, o motorista deixa o volante e senta-se em uma bicicleta, por onde passa um ônibus na lateral, fazendo com que seja perceptível a importância do correto distanciamento de passagem do veículo para a segurança do ciclista. De outro lado, o ciclista deixa a bicicleta e senta-se ao volante de ônibus percebendo as dimensões do veículo e dificuldades do motorista no trânsito. As ações podem ser realizadas em pátios e estacionamentos das empresas de ônibus ou do Detran.



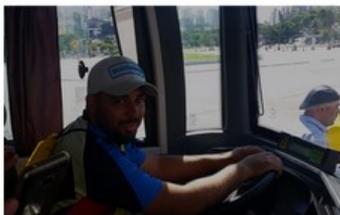
Aulas teóricas sobre boa convivência entre ciclistas e motoristas de ônibus - Pernambuco



Motoristas de ônibus experimentando na prática a sensação do ônibus passando na lateral - Pernambuco



Motoristas de ônibus experimentando na prática a sensação de um ônibus passando em sua lateral - São Paulo



Ciclista experimentando na prática a experiência de um motorista de ônibus, percebendo os campos de visões e dimensões - São Paulo

também é um veículo movido a propulsão humana e tem direito a transitar na via”.

Curitiba, data do protocolo.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 16/02/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlison Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 16/02/2021, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 16/02/2021, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual**, em 16/02/2021, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 16/02/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0306459** e o código CRC **9A31466A**.

